

Câmara



01

== LEI N. 357, de 08 de Março de 1.971 ==

DISPÕE SÔBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou/ e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acôrdo com o dispôsto no Decreto Lei complementar nº 9/69, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, do Governo do Estado de São Paulo, para a ampliação e reforma dos grupos escolares, Francisco Prudente de Aquino e Joaquim Ferreira Pedro, neste município.

Artigo 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão indicados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de Março de 1.971.

JOSÉ GERALDO ALVES
= Prefeito Municipal =

Registrada no livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 8 dias de março de 1.971.

RAIMUNDA CORTEZ
Encarregada do Setor de Serv. Gerais.